ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfiria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br
ADM. 2017-2020

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF Nº 184.496.463-91

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRES.: Fábio Guimarães Granja∴ (presidente da comissão de Licitação).

Marcolândia (PI), 08 de junho 2020.

SOLICITO QUE SEJA AUTORIZADO O PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO A **REFERENTE À COMPRA DE MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO PROTEÇÃO (MACACÃO LONGO DE MANGA LONGA E CAPUZ DESCARTÁVEL) DE PESSOA PARA EVITAR A CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 (CORONAVIRUS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A NECESSIDADE SE FAZ URGENTE ESSÊNCIAS QUE NÃO PODEM PARAR. DE ACORDO COM AS LEIS N° 8.666/93, LEI N° 13.979/2020 E MEDIDA PROVISÓRIA N° 961/2020.**

DA LEGALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO E DA CONTRATAÇÃO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020 E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 056/2020.

E DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93 SE FAZ NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO. DANDO A DEVIDA LEGALIDADE, MAIS PRA TANTO EM VIRTUDE DA URGÊNCIA E DA LEI N° 13.979/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DO CORONAVIRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO EM 2019. BEM COMO APARADO PELO ART. 24 DA LEI DE LICITAÇÃO 8.666/93 E DECRETO N° 9.412/2018 E MEDIDA PROVISÓRIA N° 961/2020.

COVID-19
SECRETARIA DE SAÚDE
MARCOLÂNDIA - PI

E de acordo com a lei n° 123/2006 e suas alterações devera ser dado um tratamento diferenciado a empresas que se enquadrem nessa lei e em suas alterações. E para que seja desenvolvido o comercio local como trata os Decretos de n° 6.204/2007 e Decreto n° 8.538/2015 e Lei complementar n° 147/2014. de acordo com o a Lei n° 13.979/2020 para evitar o aglomeração de pessoas em um ambiente fechado e de acordo com a Medida Provisória n° 926/2020 publicada em Diário oficial de 20 de março de 2020 edição ANO CLVIII n° 55-G. seguindo o que esta no Seu Art 4°-B, 4°-C, 4°E nas alíneas C) e E), o contrato terá duração de 06(seis) meses. Os macacões Se faz necessário para proteção humana contra o a transmissão do covid-19 para equipes de Saúde e pela urgência nas compras e para tanto no uso das Leis a seguir.

Gilmar Rodrigues Coutinho
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 530.244.944-72
Decreto Nº 015/2017
Marcolândia - Piauí

Fábio Guimarães Granja∴
CPF Nº 030.768.963-91
Presidente da CPL
Portaria nº 010/2019

Sebastião Batista de Carvalho
CPF Nº 131.570.603-25
Secretário da CPL
Portaria nº 010/2019

Cícera Alanha Nunes
MEMBRO - CPL
CPL: 003.641.093-43

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF Nº 184.396.463-91

O art. 24, §1°, da Lei n°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras e serviços com alteração do valor do Decreto n° 9.412/2018.

Art. 24. É

dispensável a

licitação: (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Fábio Guimarães Granja
CPF nº 708.963-91
Presidente da CPL
Portaria nº 010/2019

Sebastião Batista de Carvalho
CPF nº 131.570.603-25
Secretário da CPL
Portaria nº 010/2019

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

SECRETARIA DE SAÚDE
COVID-19
MARCOLÂNDIA - PI

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos;

Cícera Alanna Nunes
MEMBRO - CPL
CPL: 003.641.093-43

Gilmar Rodrigues Coutinho
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 530.244.644-72
Decreto: Nº 015/2017
Marcolândia - Piauí

DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015
Vigência Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

COVID-19
SECRETARIA DE SAÚDE
MARCOLÂNDIA - PI

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,
DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional; **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Fábio Guimarães Granja
CPF Nº 008.963-91
Presidente da CPL
Portaria nº 010/2019

Sebastião Batista de Carvalho
CPF Nº 131.570.603-25
Secretário da CPL
Portaria nº 010/2019

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Cícera Alanna Nunes
MEMBRO - CPL
CPL: 003.641.093-43

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

Gilmar Rodrigues Coutinho
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 530.244.643-72
Decreto: Nº 015/2017
Marcolândia - Piauí

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF Nº 184.496.463-91

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

COVID-19
SECRETARIA DE SAÚDE
MARCOLÂNDIA - PI

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Fábio Gu[illegible]ase Granja
CPF nº [illegible].963-91
Presidente da CPL
Portaria nº 0[illegible]0/2019

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Sebastião Batista de Carvalho
CPF nº 134.570.603-25
Secretário da CPL
Portaria nº 010/2019

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Cícera Alanha Nunes
MEMBRO - CPL
CPL: 003.641.093-43

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Gilmar Rodrigues Coutinho
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 530.244.844-72
Decreto: Nº 015/2017
Marcolândia - Piauí

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF Nº 184.496.463-91

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

COVID-19
SECRETARIA DE SAÚDE
MARCOLÂNDIA - PI

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Fábio Guimarães Granja
CPF nº 330.708.963-91
Presidente da CPL
Portaria nº 010/2019

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Sebastião Batista de Carvalho
CPF nº 131.570.603-25
Secretário da CPL
Portaria nº 010/2019

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Cícera Alanha Nunes
MEMBRO - CPL
CPL: 003.641.093-43

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Gilmar Rodrigues Coutinho
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 530.[illegible]72
Decreto: Nº 013/2017
Marcolândia - Piauí

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF Nº 184.496.463-91

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF Nº 184.496.463-91

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão

COVID-19
SECRETARIA DE SAÚDE
MARCOLÂNDIA - PI

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

A doença:

O que é a COVID-19? A COVID-19 é uma doença causada por uma nova cepa de coronavírus. "CO" é abreviação de corona, "VI" de vírus, e "D" de doença. Anteriormente, a doença era conhecida como "novo coronavírus 2019" ou "nCoV-2019". O vírus da COVID-19 é um novo vírus da mesma família dos vírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave (em inglês, Severe Acute Respiratory Syndrome, ou SARS) e de alguns tipos de resfriado comum. Quais são os sintomas da COVID-19? Os sintomas podem incluir febre, tosse e falta de ar. Em casos mais graves, a infecção pode causar pneumonia ou dificuldades respiratórias. Em circunstâncias mais raras, a doença pode ser fatal. Esses sintomas são semelhantes aos da gripe (influenza) ou do resfriado comum, que são muito mais frequentes que a COVID-19. É por isso que é necessário realizar um exame para confirmar se alguém tem a COVID-19. Como a COVID-19 se espalha? O vírus é transmitido por contato direto com gotículas respiratórias de uma pessoa infectada (geradas quando a pessoa tosse ou espirra). Também é possível contrair a infecção ao tocar uma superfície contaminada com o vírus e depois tocar o rosto (por ex. olhos, nariz, boca). O vírus da COVID-19 consegue sobreviver nas superfícies por muitas horas, mas pode ser eliminado com o uso de desinfetantes comuns. Quem corre mais risco? Estamos aprendendo cada vez mais sobre como a COVID-19 afeta os seres humanos. Os idosos e os indivíduos com doenças crônicas, como diabetes e doença cardíaca, parecem ter um risco maior de apresentar sintomas graves. Como se trata de um vírus novo, ainda não sabemos exatamente como ele afeta as crianças. Sabemos que pessoas de qualquer idade podem ser infectadas, mas até o momento, há relativamente poucos casos notificados de COVID-19 em crianças. Trata-se de um novo vírus e ainda precisamos saber mais sobre como ele afeta as crianças. Em casos raros, esse vírus pode

Após a Organização Mundial de Saúde afirmar que o mundo enfrenta uma pandemia causada pelo novo coronavírus, o COVID-19, autoridades de vários países começam a executar medidas que visam à contenção da doença em sua população. A suspensão temporária das atividades e evita aglomeração de pessoas .

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE: A vigente legislação (art. 24, inciso II, IX da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993) alterado provisoriamente pala **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961 DE 06 DE MAIO DE 2020**, a licitação é dispensável por não

Fábio Guimarães Granja
CPF nº 9[illegible]08.963-91
Presidente da CPL
Portaria nº 010/2019

Sebastião Batista de Carvalho
CPF nº 131.570.603-25
Secretário da CPL
Portaria nº 010/2019

Gilmar Rodrigues Coutinho
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 530.244.944-72
Decreto: Nº 015/2017

Cícera Alanha Nunes
MEMBRO - CPL
CPL: 003.641.093-43

atingir o limite de até 10% do valor da aliena "a" do inciso II do Art. 23 da Lei 8.666/93 modificada conforme **DECRETO** n° 9.412/2018 que reestabeleceu novos valores para cada modalidade de licitação. O embasamento legal se da nas Leis citadas e o valor estabelecido pela medida provisória n° 961/2020 modificando os valões do Decreto n° 9412/2018. Possibilitando a dispensa de licitação para compras e serviços, Bem como seguindo a Lei 13.979/2020 **LEGALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO E DA CONTRATAÇÃO,** com mais aprofundamento e citações das leis.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA:

DA ESCOLHA valor ofertado e pela disponibilidade imediata da entrega. do material nas quantidades:

E ao mesmo tempo informar que existe em orçamento a previsão:
Lei n.° 8.666/1993, *in verbis:*

- **OS RECURSO PARA TAL PROCEDIMENTO SÃO ORIUNDOS:**

Orçamento Geral do Município de Marcolândia Exercício de 2020: RECURSOS ORDINÁRIOS: FPM/ARRECADAÇÃO/FMS/CUSTEIO/COVID-19 E OUTROS DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020.
Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Marcolândia
Unidade: 12 Sec. Municipal de Saúde.
Sub Unidade: 00 Sec. Municipal de Saúde.
Manutenção Administrativa da Saúde
10.301.4022.2048.0000
Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Marcolândia
Unidade: 17 Fundo Municipal de Saúde.
Sub Unidade: 00 Fundo Municipal de Saúde.
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
10.301.6122.2075.0000
ELEMENTO: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 001/214

COVID-19
SECRETARIA DE SAÚDE
MARCOLÂNDIA - PI

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF Nº 184.496.463-91

VALOR: *R$* 25.500,00 (vinte e cinto mil e quinhentos reais).

Solicito a imediata contratação e confecção do procedimento e publicações dos devidos atos em imprensa oficial.

Para contratação da Empresa: V. COELHO ARAGÃO COMERCIO DE VESTUÁRIO, possuidora do **CNPJ sob o n° 04.507.055/0001-43**, é sediada e localizada a Rua Padre Cirilo Chaves n° 1546 – Anexo A Anexo B/1571, Bairro: Noivos, na cidade de Teresina - Piauí – CEP N° 64.045-310, neste ato Representado pela Srª. **VANESSA COELHO ARAGÃO**, portadora do CPF n° 888.784.733-91 e do RG n° 2.085.759 SSP – PI, residente e domiciliado na Cidade de Marcolândia – PI no mesmo Endereço acima mencionado.

Fábio Coutinho Granja
CPF nº 708.963-91
Presidente da CPL
Portaria nº 010/2019

Sebastião Batista de Carvalho
CPF nº 187.570.603-25
Secretário da CPL
Portaria nº 010/2019

Gilmar Rodrigues Coutinho
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 530.244.944-72
Decreto: Nº 015/2017
Marcolândia - Piauí

Cícera Alanha Nunes
MEMBRO - CPL
CPL: 003.641.093-43

Sendo o que se apresenta, aproveito-me do ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gilmar Rodrigues Coutinho
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 520.244.944-72
Marcolândia - Piauí

GILMAR RODRIGUES COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde

Fábio Guimarães Granja
CPF nº 021.708.963-91
Presidente da CPL
Portaria nº 010/2019

Sebastião Batista de Carvalho
CPF nº 131.570.603-25
Secretário da CPL
Portaria nº 010/2019

Cícera Alanna Nunes
MEMBRO - CPL
CPL: 003.641.093-43

COVID-19
SECRETARIA DE SAÚDE
MARCOLÂNDIA - PI

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF Nº 184.496.463-91

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfiria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br
ADM. 2017-2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020 E LEI N° 8.666/93

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Para a Comissão de Licitação e compras do Município.

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA – PIAUÍ

Objetivando: **REFERENTE À COMPRA DE MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO PROTEÇÃO (MACACÃO LONGO DE MANGA LONGA E CAPUZ DESCARTÁVEL) DE PESSOA PARA EVITAR A CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 (CORONAVIRUS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A NECESSIDADE SE FAZ URGENTE ESSÊNCIAS QUE NÃO PODEM PARAR. DE ACORDO COM AS LEIS N° 8.666/93, LEI N° 13.979/2020 E MEDIDA PROVISÓRIA N° 961/2020.**

De acordo coma a tabela a segui:

COVID-19
SECRETARIA DE SAÚDE
MARCOLÂNDIA - PI

- Validade não inferior a 30 (trinta) dias .
- Condições de entrega imediata.

PLANILHA ORÇAMENTARIA

ITEM	PRODUTO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Macacão de Proteção química	UND	150	R$ 120,00	R$ 18.000,00
02	Macacão longo de manga longa e capuz descartável, TNT (tecido não tecido). Produto 100% polipropileno, descartáveis, atóxicos e hipoalérgicos	UND	150	R$ 50,00	R$ 2.328,00
VALOR TOTAL					**R$ 25.500,00**

Fábio Guimarães Gra...
CPF nº 9...708.993-91
Presidente da CPL
Portaria nº 010/2019

Sebastião Batista de Carvalho
CPF nº 131.570.603-25
Secretário da CPL
Portaria nº 010/2019

Cícera Alanna Nunes
MEMBRO - CPL
CPL: 003.641.093-43

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF Nº 184.496.463-91

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF Nº 184.496.463-91

1. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

1.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação.

1.2. Neste sentido é necessária a contratação pública de SERVIÇOS e ou compras de forma emergencial para o enfrentamento da PANDEMIA e evitar a transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência

COVID-19
SECRETARIA DE SAÚDE
MARCOLÂNDIA - PI

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

2.2. O prazo para prestação dos serviços é de 06(seis) meses, para o fenecimento de material de consumo para prevenção e combate ao covid-19, para que seja dado a continuidades dos trabalhos nas áreas administrativas da administração geral, saúde para evitar a disseminação do Covid19.

2.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.5.1 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

Fábio Martins de Granja
CPF nº 030.208.963-91
Presidente da CPL
Portaria nº 010/2019

Sebastião Batista de Carvalho
CPF nº 131.870.603-20
Secretário da CPL
Portaria nº 010/2019

Cícera Alanha Nunes
MEMBRO - CPL
CPL: 003.641.093-43

3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10(dez) dais após, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

COVID-19
SECRETARIA DE SAÚDE
MARCOLÂNDIA - PI

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Marcolândia (PI), 08 de junho de 2020.

Gilmar Rodrigues Coutinho
Secretário Municipal de Saúde
CPF nº 556.241.944-72
Decreto Nº 019/2017
Marcolândia - Piauí

GILMAR RODRIGUES COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF Nº 134.496.463-91

Fábio Guimarães Granja
CPF nº 030.708.963-91
Presidente da CPL
Portaria nº 010/2019

Sebastião Batista de Carvalho
CPF nº 131.520.603-25
Secretário da CPL
Portaria nº 010/2019

Cícera Alanna Nunes
MEMBRO - CPL
CPL: 003.641.093-43

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfiria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br
ADM. 2017-2020

CAPA DO PROCESSO

Procedimento Licitatório n.º 029/2020.

Modalidade: DISPENSA

Objeto: REFERENTE À COMPRA DE MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO PROTEÇÃO (MACACÃO LONGO DE MANGA LONGA E CAPUZ DESCARTÁVEL) DE PESSOA PARA EVITAR A CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 (CORONAVIRUS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A NECESSIDADE SE FAZ URGENTE ESSÊNCIAS QUE NÃO PODEM PARAR. DE ACORDO COM AS LEIS N° 8.666/93, LEI N° 13.979/2020 E MEDIDA PROVISÓRIA N° 961/2020.

Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.

Fábio Guimaraes Granja ∴
Presidente da CPL

COVID-19
SECRETARIA DE SAÚDE
MARCOLÂNDIA - PI

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de junho do ano de 2020, nesta cidade de Marcolândia, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante, e para constar faço esta autuação.

Fábio Guimaraes Granja ∴
Presidente da CPL

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF Nº 181.496.463-91

Sebastião Batista de Carvalho
CPF nº 194.570.603-25
Secretário da CPL
Portaria nº 010/2019

Fábio Guimarães Granja ∴
CPF nº 930.709.963-91
Presidente da CPL
Portaria nº 010/2019

Cícera Alanna Nunes
MEMBRO - CPL
CPL: 003.641.093-43

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfiria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br
ADM. 2017-2020

Da: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**
PARA: GABINETE DO PREFEITO
ASSUNTO: **REFERENTE À COMPRA DE MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO PROTEÇÃO (MACACÃO LONGO DE MANGA LONGA E CAPUZ DESCARTÁVEL) DE PESSOA PARA EVITAR A CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 (CORONAVIRUS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A NECESSIDADE SE FAZ URGENTE ESSÊNCIAS QUE NÃO PODEM PARAR. DE ACORDO COM AS LEIS N° 8.666/93, LEI N° 13.979/2020 E MEDIDA PROVISÓRIA N° 961/2020.**
DATA RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 08 de junho até o dia 19 de junho de 2020.

Sr. Prefeito,

Segue anexa, justificativa, proposta e documentação **REFERENTE À COMPRA DE MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO PROTEÇÃO (MACACÃO LONGO DE MANGA LONGA E CAPUZ DESCARTÁVEL) DE PESSOA PARA EVITAR A CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 (CORONAVIRUS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A NECESSIDADE SE FAZ URGENTE ESSÊNCIAS QUE NÃO PODEM PARAR. DE ACORDO COM AS LEIS N° 8.666/93, LEI N° 13.979/2020 E MEDIDA PROVISÓRIA N° 961/2020.**

Solicito providências licitatórias, conforme a Lei 8.666/93. O pagamento será conforme a entrega com recursos oriundos de dotações do Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2020.

Marcolândia – PI, 08 de junho de 2020.

Sem mais para o momento,

Gilmar Rodrigues Coutinho
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 530.244.944-72
Portaria Nº 015/2017
Marcolândia - PI

GILMAR RODRIGUES COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF Nº 100.496.463-91

Prefeito Municipal Recebeu em:
Assinatura:

____/_____/2020.

COVID-19
SECRETARIA DE SAÚDE
MARCOLÂNDIA - PI

Fábio Guimarães Granja
CPF nº 010.208.963-91
Presidente da CPL
Portaria nº 010/2019

Sebastião Batista de Carvalho
CPF nº 431.570.603-25
Secretário da CPL
Portaria nº 010/2019

Cícera Alanna Nunes
MEMBRO - CPL
CPL: 003.641.093-43

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfiria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br
ADM. 2017-2020

DO: GABINETE DO PREFEITO
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: Autorizo Abertura de Dispensa de Licitação.
DATA: Recebimento de proposta a parti do dia 08 de junho de até 19 de junho 2020.

Sr. Presidente,

Segue anexa a documentação, para serem tomadas as providências licitatórias, conforme a Lei 8.666/93, visando a **REFERENTE À COMPRA DE MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO PROTEÇÃO (MACACÃO LONGO DE MANGA LONGA E CAPUZ DESCARTÁVEL) DE PESSOA PARA EVITAR A CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 (CORONAVIRUS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A NECESSIDADE SE FAZ URGENTE ESSÊNCIAS QUE NÃO PODEM PARAR. DE ACORDO COM AS LEIS N° 8.666/93, LEI N° 13.979/2020 E MEDIDA PROVISÓRIA N° 961/2020.**

Sem mais para o momento,

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF nº 324.496.463-91

COVID-19
SECRETARIA DE SAÚDE
MARCOLÂNDIA - PI

Fábio Carvalhães Granja
CPF nº 038.708.963-91
Presidente da CPL
Portaria nº 010/2019

Sebastião Batista de Carvalho
CPF nº 131.570.603-25
Secretário da CPL
Portaria nº 010/2019

Cícera Atanha Nunes
MEMBRO - CPL
CPL: 003.641.093-43

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: Abertura de procedimento licitatório
DATA: Recebimento de proposta a parti do dia 08 de junho até dia 19 de junho 2020.

Eu o Sr. Presidente da Comissão de Licitação,

Recebi do Gab. Do Prefeito atuação para realizar procedimento de dispensa de Licitação que será enumerado da Seguinte forma:

Dispensa de Licitação n° 029/2020
E segue abaixo Objeto da Licitação.

E que Recebi anexa a documentação, para serem tomadas as providências licitatórias, conforme a Lei 8.666/93, **REFERENTE À COMPRA DE MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO PROTEÇÃO (MACACÃO LONGO DE MANGA LONGA E CAPUZ DESCARTÁVEL) DE PESSOA PARA EVITAR A CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 (CORONAVIRUS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A NECESSIDADE SE FAZ URGENTE ESSÊNCIAS QUE NÃO PODEM PARAR. DE ACORDO COM AS LEIS N° 8.666/93, LEI N° 13.979/2020 E MEDIDA PROVISÓRIA N° 961/2020.**

E de agora encaminho ao setor de Administração Geral e Finanças para que seja colocada a devida dotação orçamentarias e fonte de recursos, e solicitamos da Secretaria de Administração geral e finanças para que comunique a empresa citada em anexo para apresentação de proposta formal de preços.

Sem mais para o momento,

COVID-19
SECRETARIA DE SAÚDE
MARCOLÂNDIA - PI

Fábio Guimaraes Granja
Presidente da CPL

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF Nº 184.496.463-91

Sebastião Batista de Carvalho
Secretário da Comissão de Licitação

Cícera Alanha Nunes
Membro da Comissão de Licitação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfiria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br
ADM. 2017-2020

Marcolândia – PI, 08 de junho de 2020.

Ao
A Secretaria de Administração Geral e Finanças
ASSUNTO: Existência de recursos **REFERENTE À COMPRA DE MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO PROTEÇÃO (MACACÃO LONGO DE MANGA LONGA E CAPUZ DESCARTÁVEL) DE PESSOA PARA EVITAR A CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 (CORONAVIRUS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A NECESSIDADE SE FAZ URGENTE ESSÊNCIAS QUE NÃO PODEM PARAR. DE ACORDO COM AS LEIS N° 8.666/93, LEI N° 13.979/2020 E MEDIDA PROVISÓRIA N° 961/2020.**

Srª. Tesoureira,

Conforme despacho do Sr. Prefeito Municipal, solicitamos que informe se existem recursos financeiros para realização da despesa com os itens citados, e que indique qual a classificação orçamentária da despesa.

Sem mais para o momento,

Fábio Guimaraes Granja ∴
Presidente da CPL

Sebastião Batista de Carvalho
Secretário da Comissão de Licitação

Cícera Alanha Nunes
Membro da Comissão de Licitação

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF Nº 184.496.463-91

COVID-19
SECRETARIA DE SAÚDE
MARCOLÂNDIA - PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfiria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br
ADM. 2017-2020

Marcolândia – PI, 02 de junho de 2020.

À
Comissão Permanente de Licitação.
Assunto: Existência de recursos **REFERENTE À COMPRA DE MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO PROTEÇÃO (MACACÃO LONGO DE MANGA LONGA E CAPUZ DESCARTÁVEL) DE PESSOA PARA EVITAR A CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 (CORONAVIRUS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A NECESSIDADE SE FAZ URGENTE ESSÊNCIAS QUE NÃO PODEM PARAR. DE ACORDO COM AS LEIS N° 8.666/93, LEI N° 13.979/2020 E MEDIDA PROVISÓRIA N° 961/2020.**

Sr. Presidente da CPL,

Conforme ofício encaminhado a este setor, informamos que existem recursos financeiros para realização da despesa com a Existência de recursos **REFERENTE À COMPRA DE MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO PROTEÇÃO (MACACÃO LONGO DE MANGA LONGA E CAPUZ DESCARTÁVEL) DE PESSOA PARA EVITAR A CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 (CORONAVIRUS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A NECESSIDADE SE FAZ URGENTE ESSÊNCIAS QUE NÃO PODEM PARAR. DE ACORDO COM AS LEIS N° 8.666/93, LEI N° 13.979/2020 E MEDIDA PROVISÓRIA N° 961/2020**, e que a classificação orçamentária da despesa é:

Orçamento Geral do Município de Marcolândia Exercício de 2020: RECURSOS ORDINÁRIOS: FPM/ARRECADAÇÃO/FMS/CUSTEIO/COVID-19 E OUTROS DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020.
Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Marcolândia
Unidade: 12 Sec. Municipal de Saúde.
Sub Unidade: 00 Sec. Municipal de Saúde.
Manutenção Administrativa da Saúde
10.301.4022.2048.0000
Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Marcolândia
Unidade: 17 Fundo Municipal de Saúde.
Sub Unidade: 00 Fundo Municipal de Saúde.
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
10.301.6122.2075.0000
ELEMENTO: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 001/214

COVID-19
SECRETARIA DE SAÚDE
MARCOLÂNDIA - PI
Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF Nº 184.496.463-91

Sem mais para o momento.
Valor Previsto para esta despesa: **VALOR: *R$* 25.500,00 (vinte e cinto mil e quinhentos reais)** conforme Decreto n° 9.412/2018. Modificados pela medidas provisória de N° 961/2020.

- **Comunicamos que a proposta será enviada para comissão de Licitação pela empresa proponente.**

Joana Angélica Pires de Almeida
Secretaria de Administração Geral e Finanças

Fábio Carvalhães Granja
CPF nº 708.963-91
Presidente da CPL
Portaria nº 010/2019

Sebastião Batista de Carvalho
CPF nº 131.570.603-25
Secretário da CPL
Portaria nº 010/2019

Cícera Alanna Nunes
MEMBRO - CPL
CPL: 003.641.093-43